



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

## LEI Nº534/97

**SÚMULA** - Cria o Sistema de Transporte Coletivo no Município de Jataizinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Sistema de Transporte Coletivo Urbano no Município de Jataizinho, Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Sistema de Transporte criado poderá ser efetuado no sentido interbairros, bairro/centro e centro/bairro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo através do Órgão Municipal competente, estabelecerá os itinerário(s), horário(s) de circulação, paradas (embarque e desembarque) e o valor da tarifa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não poderá ser alterado o itinerário da linha sem expressa autorização do Poder concedente.

**Art. 3º** - O valor da tarifa será fixado pelo Poder concedente, após a análise da planilha de custos do Concessionário ou Permissionário quando for o caso, observados os critérios e insumos estabelecidos em planilha própria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder concedente, conforme metodologia aplicável ao caso, deverá formular uma planilha própria, no prazo de 30(trinta) dias, contemplando peculiaridades, insumos e parâmetros técnicos locais.

**Art. 4º** - A concessão da exploração do transporte coletivo urbano pelo Poder Executivo, far-se-á mediante licitação pública, obedecendo critérios pertinentes à matéria ou mediante permissão precária outorgada pelo Poder concedente, conforme Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da concessão dos serviços, o prazo será de 04(quatro) anos, renovável, uma única vez, por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a transferência da concessão de exploração do serviço pelo Concessionário ou Permissionário a uma outra empresa, sob qualquer motivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de que o Concessionário ou Permissionário vier a não ter condições da exploração do serviço de transporte coletivo, o Poder concedente, deverá cassar a concessão ou permissão por ato administrativo, não cabendo nenhum tipo de indenização sob qualquer alegação.

**Art. 5º** - A concessão ou permissão para exploração do serviço de transporte coletivo será aberta a qualquer interessado que preencha requisitos técnicos e de remuneração adequada e somente será concedida a pessoa jurídica, estabelecida para efeito fiscal no Município de Jataizinho, Estado do Paraná.

**Art. 6º** - Ao Poder concedente é vedado terminantemente oferecer vantagens ao Concessionário ou Permissionário, tais como: isenções, descontos, convênios e outros, no que se refere aos impostos e taxas municipais.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**, Aos quatro dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e sete.

**LUIZ YOSHIHARU SATO**  
Prefeito Municipal

Publique-se:

**DIRCEU ANTUNES**

Chefe de Gabinete e Serv. Administrativos

Projeto de Lei N.º 022/97, de 11/07/97

Publicado na Journal Vale do Itaipó

Do dia 108/1/97, Página 15